

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA

Projeto de Lei do Executivo

Nº 0009-2012

Início da Tramitação 19/01/2012

Autor

Ementa

Executivo

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADESÃO À REDE DE EGOTO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PELOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS COM EDIFICAÇÃO, SITUADOS EM VIAS PÚBLICAS BENEFICIADAS COM REDE COLETORA DE ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Encaminhado à Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Fernão, aos 18 de janeiro de 2012.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº023/2012.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

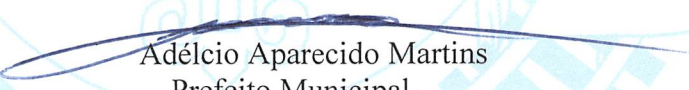
Submeto a apreciação de Vossa Excelência e Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 009/2012, de 18 de janeiro de 2012, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADESÃO À REDE DE ESGOTO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PELOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS COM EDIFICAÇÃO, SITUADOS EM VIAS PÚBLICAS BENEFICIADAS COM REDE COLETORA DE ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Tal proposição se faz necessária porque o Estado de São Paulo criou o Programa Se Liga Na Rede, que visa custear as obras dentro dos imóveis para que famílias de baixa renda se conectem a rede de esgoto, conforme pormenoriza o ofício OF/013/2012 da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo que segue em anexo.

Conforme explicita o ofício supra mencionado, para que o município possa receber o programa é necessário a criação de lei municipal específica, determinando a obrigatoriedade da ligação de esgotos à rede da Sabesp.

Sem mais para o presente, e esperando contar, mais uma vez com a costumeira atenção de Vossa Excelência, subscrevemo-nos, e ao ensejo reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

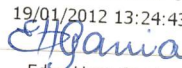

Adécio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **SEBASTIÃO VITÓRIO CESTARI**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

Câmara Municipal Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0027-2012
Projeto de Lei do Executivo 0009-2012
19/01/2012 13:24:43


Edna Huss Garcia



sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
R. Anacleto Pires, 1655 – CEP 18708-050 – Avaré – SP
Tel. (14) 3732 0208
www.sabesp.com.br

Avaré, 11 de Janeiro de 2012.

OF/013/2012

Prefeitura Municipal de Fernão
Excelentíssimo Senhor Prefeito
Adélcio Aparecido Martins

O Governo do Estado de São Paulo criou o Programa Se Liga Na Rede. A iniciativa do Governo do Estado de São Paulo vai custear as obras dentro dos imóveis para que famílias de baixa renda se conectem a rede de esgoto.

O objetivo do programa é incentivar as famílias de baixa renda a ligarem seus imóveis à rede de esgoto, aumentando a eficiência dos programas de saneamento executados pelo Governo do Estado por meio da Sabesp. Quando não existe a ligação domiciliar, o esgoto acaba lançado in natura nos corpos d'água. O custo médio da obra dentro do imóvel para conexão à rede coletora é de R\$ 1.820,00, o que se torna um impeditivo para quem tem baixo poder aquisitivo.

É um projeto para famílias que ganham até três salários mínimos. O programa terá 80% dos recursos custeados pelo Governo do Estado e os 20% restantes pela Sabesp (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo).

O programa vai funcionar do seguinte modo: após a sanção pelo governador e a assinatura do termo de cooperação entre Sabesp e prefeituras para a escolha das áreas a serem atendidas, técnicos comunitários da Sabesp visitarão os domicílios para apresentar o Termo de Adesão ao programa. Com a assinatura do termo, a obra é agendada e executada no prazo de 8 a 12 dias.

Para o município receber o programa é necessário a criação de lei municipal específica, determinando a obrigatoriedade da ligação de esgotos à rede da Sabesp. Segue anexo sugestão/minuta de lei.

Sendo o que se apresenta no momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Eng. Julio Roberto Costa Hernandez
Gerente de Divisão de Avaré
Matrícula nº 64338-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



PROJETO DE LEI Nº 009/2012, DE 18 DE JANEIRO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADESÃO À REDE DE ESGOTO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PELOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS COM EDIFICAÇÃO, SITUADOS EM VIAS PÚBLICAS BENEFICIADAS COM REDE COLETORA DE ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os proprietários de imóveis com edificação, situados em vias públicas beneficiadas com rede coletora de esgoto, deverão obrigatoriamente aderir a rede de esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

§ 1º - O não atendimento do disposto no *caput*, após o prazo estabelecido em notificação da municipalidade, ensejará a seguinte multa:

- I – imóvel residencial, R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II – imóvel comercial, R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- III – imóvel industrial, R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 2º - Os valores das multas estabelecidas nos incisos do parágrafo anterior serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 18 de Janeiro de 2012.


Adélcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

Senhor Presidente

Deu entrada nesta Secretaria o **Projeto de Lei n.º 009/2012** que Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Adesão à Rede de Esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo pelos Proprietários de Imóveis com Edificação, Situados em Vias Públicas Beneficiadas co Rede Coletora de Esgoto, e dá Outras Providências de autoria do Prefeito Municipal.

Protocolado na Secretaria da Câmara Municipal sob n.º 0027/2012.

Fernão, 19 de janeiro de 2012.

Orlando Tanganelli Junior
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

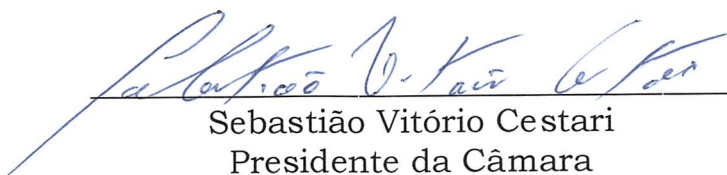
DESPACHO:

1 – Determino à Secretaria que autue o **Projeto de Lei n.º 009/2012** que Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Adesão à Rede de Esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo pelos Proprietários de Imóveis com Edificação, Situados em Vias Públicas Beneficiadas co Rede Coletora de Esgoto, e dá Outras Providências de autoria do Prefeito Municipal.

2 – Submeta-se a Consideração do Plenário o **Projeto de Lei n.º 009/2012** na Sessão Extraordinária à realizar-se no dia 24 de janeiro de 2012.

3 – Cumpra-se.

Fernão, 24 de janeiro 2012.


Sebastião Vitório Cestari
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA

Senhor Presidente

Informo à V. Excia. que o **Projeto de Lei n.º 009/2012** que Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Adesão à Rede de Esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo pelos Proprietários de Imóveis com Edificação, Situados em Vias Públicas Beneficiadas co Rede Coletora de Esgoto, e dá Outras Providências de autoria do Prefeito Municipal foi considerado **OBJETO DE DELIBERAÇÃO**, na Sessão Extraordinária realizada nesta data.

Fernão, 24 de janeiro de 2012.

Orlando Tanganelli Junior
Advogado



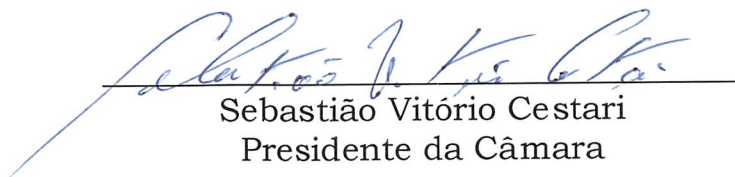
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

1 – Considerado Objeto de Deliberação pelo Plenário da Câmara, o **Projeto de Lei n.º 009/2012** que Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Adesão à Rede de Esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo pelos Proprietários de Imóveis com Edificação, Situados em Vias Públicas Beneficiadas co Rede Coletora de Esgoto, e dá Outras Providências de autoria do Prefeito Municipal determino a Secretaria, seu encaminhamento às Comissões Permanentes desta Edilidade.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 24 de janeiro de 2012.


Sebastião Vitório Cestari
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA

CERTIDÃO

Através do **Requerimento n.º 009/2012** subscrito pelos vereadores, aprovado por unanimidade de votos na Sessão Extraordinária realizada nesta data o **Projeto de Lei n.º 009/2012** que Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Adesão à Rede de Esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo pelos Proprietários de Imóveis com Edificação, Situados em Vias Públicas Beneficiadas co Rede Coletora de Esgoto, e dá Outras Providências de autoria do Prefeito Municipal, foi considerado em regime de urgência especial, tendo às Comissões emitidos seus respectivos pareceres nesta data.

Fernão, 24 de janeiro de 2012.

Orlando Tanganelli Junior
Advogado

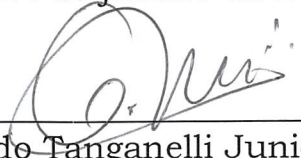


CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei n.º 009/2012** que Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Adesão à Rede de Esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo pelos Proprietários de Imóveis com Edificação, Situados em Vias Públicas Beneficiadas co Rede Coletora de Esgoto, e dá Outras Providências de autoria do Prefeito Municipal foi aprovado por unanimidade de votos na Sessão realizada nesta data, em **DISCUSSÃO e VOTAÇÃO ÚNICA**.

Fernão, 24 de janeiro de 2012.



Orlando Fanganelli Junior
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

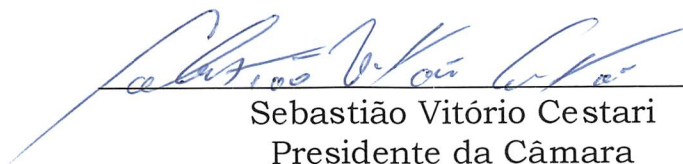
1 – Determino a Expedição de Autógrafo relativo ao projeto supra mencionado.

2- Expedido o Autógrafo, aguarde-se a Sanção, Promulgação e Publicação da Lei mencionada.

3 – Publicada Lei sancionada pelo Prefeito proceda-se o arquivamento deste processo.

4 – Cumpra-se.

Fernão, 24 de janeiro de 2012.


Sebastião Vitório Cestari
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 009/2012

DATA: 18/01/2012

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 009/2012 que Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Adesão à Rede de Esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo pelos Proprietários de Imóveis com Edificação, Situados em Vias Públicas Beneficiadas com Rede Coletora de Esgoto, e dá Outras Providências de autoria do Prefeito Municipal.

RELATOR: Sérgio Aparecido Batista

PARECER N.º 009/2012

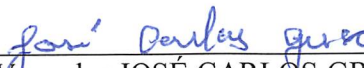
Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

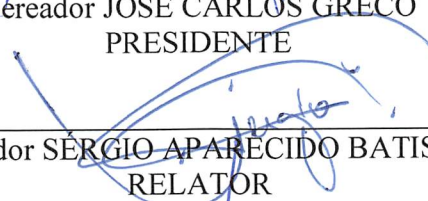
Vistos, Relatados e Discutidos:

A Comissão de Justiça e Redação, pelo voto do Relator, vereador Sérgio Aparecido Batista, sendo o Presidente o vereador José Carlos Greco e Membro o vereador Éber Rogério Assis, para fins de emissão de PARECER, nos termos do artigo 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, **ACORDA** em emitir PARECER FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei n.º 009/2012** que Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Adesão à Rede de Esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo pelos Proprietários de Imóveis com Edificação, Situados em Vias Públicas Beneficiadas com Rede Coletora de Esgoto, e dá Outras Providências de autoria do Prefeito Municipal.

Nestes termos, em que a Comissão de Justiça e Redação emite o PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO em tela, em unanimidade, por estar em conformidade com os preceitos Constitucionais, Legais, Jurídicos e Técnica legislativa.

Sala das Comissões, 24 de janeiro de 2012.


Vereador JOSÉ CARLOS GRECO
PRESIDENTE


Vereador SÉRGIO APARECIDO BATISTA
RELATOR


Vereador EBER ROGÉRIO ASSIS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 009/2012

DATA: 18/01/2012

AUTORIA: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 009/2012 que Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Adesão à Rede de Esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo pelos Proprietários de Imóveis com Edificação, Situados em Vias Públicas Beneficiadas com Rede Coletora de Esgoto, e dá Outras Providências de autoria do Prefeito Municipal.

RELATOR: Jaime de Almeida Mira

PARECER Nº 009/2012

Decisão da Comissão de Finanças e Orçamento.

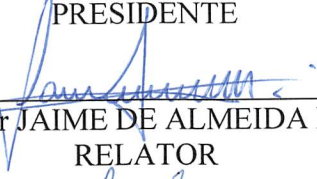
Vistos, Relatados e Discutidos:

A Comissão de Finanças e Orçamento, pelo voto do Relator vereador Jaime de Almeida Mira, sendo o Presidente o vereador Antonio Carlos de Oliveira e Membro o vereador Laércio Leardini, para fins de emissão de PARECER, nos termos do artigo 63, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão-SP, ACORDA em emitir PARECER FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei n.º 009/2012** que Dispõe sobre a Obrigatoriedade da Adesão à Rede de Esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo pelos Proprietários de Imóveis com Edificação, Situados em Vias Públicas Beneficiadas co Rede Coletora de Esgoto, e dá Outras Providências de autoria do Prefeito Municipal.

Nestes termos, em que a Comissão de Finanças e Orçamento emite o PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO em tela, em unanimidade, por estar em conformidade com os preceitos Econômicos, Financeiros e Orçamentários do Município de Fernão.

Sala das Comissões, 24 de janeiro de 2012.


Vereador ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


Vereador JAIME DE ALMEIDA MIRA
RELATOR


Vereador LAÉRCIO LEARDINI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

RECEBI NESTA DATA O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE (01) UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA À REALIZAR-SE NO DIA 24 DE JANEIRO DE 2012 ÀS 20:00 HORAS NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO PARA DELIBERAÇÃO DOS **PROJETOS DE LEI N.º 001/2012; 002/2012; 003/2012; 004/2012; 005/2012; 006/2012; 007/2012; 008/2012; 009/2012 e 010/2012**, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL e **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 001/2012**, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, 20 DE JANEIRO DE 2012.

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA

EBER ROGÉRIO ASSIS

JAIME DE ALMEIDA MIRA

JOSÉ CARLOS GRECO

LAÉRCIO LEARDINI

NORIVALDO MASSUDA

SEBASTIÃO VITÓRIO CESTARI

SÉRGIO APARECIDO BATISTA



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

1

REQUERIMENTO N.º 001/2012

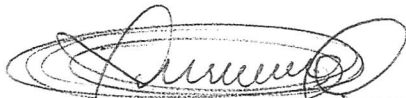
REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA ESPECIAL

OS VEREADORES QUE A ESTE SUBSCREVEM, NOS TERMOS DO ARTIGO 183, INCISO I DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, **REQUEREM** OUVIDO O PLENÁRIO, QUE SEJA CONCEDIDA URGÊNCIA ESPECIAL NA APROVAÇÃO DO **PROJETO DE LEI N.º 001/2012, 002/2012, 003/2012, 004/2012, 005/2012, 006/2012, 007/2012, 008/2012, 009/2012, 010/2012** DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, e **PROJETO DE LEI N.º 001/2012** DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

Sala das Sessões, 24 de janeiro de 2012.



Jaime de Almeida Mira
Vereador



Antonio Carlos de Oliveira
Vereador



Sérgio Aparecido Batista
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 25 de janeiro de 2012.

Ofício n.º 012/2012

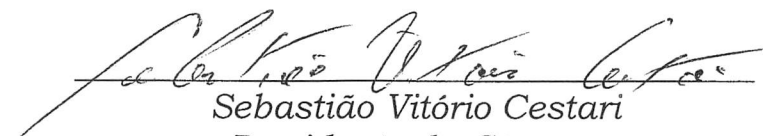
Assunto: Encaminha Autógrafos

Senhor Prefeito:

*Tenho a honra de encaminhar os **Autógrafos** n.º 001/2012 a 010/2012 relativos aos **Projetos de Lei** n.º 001/2012 a 010/2012 de autoria de V.ª Excia., para respectiva sanção, aprovado sem emendas.*

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V.ª Excia. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Sebastião Vitório Cestari
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO/SP			
PROTOCOLO			
Son. nº	1012	livro nº	16
Em,	25	de	junho
de 2012			
Responsável			

*A Sua Excelência, o Senhor
ADÉLCIO APARECIDO MARTINS
Prefeito Municipal de
Fernão/SP.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



LEI Nº633/2012, DE 26 DE JANEIRO DE 2012.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ADESÃO À REDE DE ESGOTO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO PELOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS COM EDIFICAÇÃO, SITUADOS EM VIAS PÚBLICAS BENEFICIADAS COM REDE COLETORA DE ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os proprietários de imóveis com edificação, situados em vias públicas beneficiadas com rede coletora de esgoto, deverão obrigatoriamente aderir a rede de esgoto da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

§ 1º- O não atendimento do disposto no *caput*, após o prazo estabelecido em notificação da municipalidade, ensejará a seguinte multa:

- I – imóvel residencial, R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II – imóvel comercial, R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- III – imóvel industrial, R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 2º - Os valores das multas estabelecidas nos incisos do parágrafo anterior serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 26 de Janeiro de 2012.

Adelcio Aparecido Martins
RG: 7.164.985
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA